

Pregão Eletrônico 01/2024

Esclarecimento 01

"Acerca da licitação em referência, solicitamos tempestivamente, vossa elucidação sobre as questões que passamos a aduzir.

Questionamento (1):

É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame não poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na **desoneração de folha**, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?

Questionamento (2):

Será permitida neste certame a participação de licitantes na condição de **entidades sem fins lucrativos** (associações, cooperativas, fundações e/ou institutos)?

Questionamento (3):

Considerando o **Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário**, onde a licitante tem a imposição legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (ACT/CCT) FIRMADA PELA ENTIDADE SINDICAL QUE REPRESENTA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE, não sendo livre para "escolher" qualquer CCT de acordo com sua conveniência e/ou de acordo com cada objeto de licitação a qual participa;

Logo, entendemos que os salários e benefícios a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão obedecer aos parâmetros mínimos estabelecidos no(a) ACT/CCT o(a) qual a proponente encontra-se legalmente vinculada de acordo com o CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

Questionamento (4):

De acordo com a legislação vigente, as licitantes com tributação pelo regime de apuração pelo **lucro real fazem jus a utilização de alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS** apuradas nos últimos doze meses, devendo anexar junto a sua proposta, a memória de cálculo para obtenção das respectivas médias de PIS e COFINS, acompanhada dos doze últimos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD 's) para revestir de legalidade os cálculos apresentados.

É de amplo domínio que a apuração das alíquotas efetivas se obtém através do cálculo: (Contribuição Devida = Contribuição Apurada – Créditos Descontados), entretanto, temos presenciado em inúmeros certames que algumas licitantes, **errônea/astuciosamente, alteram este cálculo para utilizar as retenções como se fossem créditos descontados**, e assim, obter alíquotas aviltadas, embora saibamos que retenção no faturamento nada mais é do que antecipação de pagamento do tributo devido e, jamais um crédito.

Logo, indagamos se a licitante (tributada pelo lucro real) que apresentar esta irregularidade no cálculo para obtenção das alíquotas médias de PIS e COFINS, será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto?

Questionamento (5):

*Haverá a obrigatoriedade de apresentação de **planilha de formação de preços para detalhar todos os custos (salários, encargos sociais, benefícios, uniformes, custos indiretos, lucro e tributos)** considerados pelas proponentes nos preços propostos? Caso afirmativo, a FINEP disponibilizará o modelo ou a proponente poderá adotar modelo próprio? Caso negativo, como será avaliada a exequibilidade dos preços propostos?*

Acerca da licitação em referência, solicitamos tempestivamente, vossa elucidação sobre as questões que passamos a aduzir”.

RESPOSTAS

Questionamento (1):

RESPOSTA: A empresa deverá recolher os impostos na forma da lei.

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III DO EDITAL – ITEM 6.1.1. “Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Finep autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS”.

Questionamento (2):

RESPOSTA: ITEM 3.3. DO EDITAL, Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio.

Questionamento (3):

RESPOSTA: ITEM 8. ANEXO II, DO EDITAL “Os Licitantes devem apresentar Convenção(ões) Coletiva(s), vigente à data de abertura da sessão pública, que contenha(m) os cargos do objeto da licitação e que seja(m) relativa(s) ao município de onde será feita a prestação dos serviços”.

Questionamento (4):

RESPOSTA: ITEM 11., ANEXO II DO EDITAL, “Eventual ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global”.

Questionamento (5):

REPOSTA: A planilha – Anexo II, encontra-se em excel no site da Finep. Link <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos/cadastrodeditais/583>



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

